



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO: TC- 17796/13

*Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Inspeção Especial. Atos de pessoal. Acumulação
de cargos públicos. Não apresentação de
documentos e justificativas. Assinação de Prazo.*

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00204/2014

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, verificada durante a gestão da Prefeita Municipal, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, esta disponível em endereço eletrônico.

Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Ocorre que, ao realizar novo levantamento em 2013, o Órgão Técnico de Instrução verificou que não houve uma mobilização efetiva dos gestores no sentido de regularizar a situação detectada, fato este comprovado pelo número de acumulações que ainda persistem, razão pela qual, deu-se início à segunda etapa do trabalho, a qual consiste na formalização do presente processo, cujas conclusões poderá acarretar consequências aos Gestores que não sanarem os casos de acumulação ilegal no âmbito de seus respectivos municípios.

Em relação à Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, a Auditoria apresentou 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a Prefeita de São José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, informou as providências adotadas por meio da apresentação da tabela preenchida, na qual consta a abertura de Processos Administrativos Disciplinares ainda em tramitação contra os servidores que, mesmo após notificação, não apresentaram opção por um dos vínculos (fls. 18/21).

Ainda, em sua análise, o Corpo Técnico asseverou que, quando do levantamento realizado em 2013 por esta Corte de Contas, detectou-se que vários servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi estão acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República (páginas 03 e 04).

Em consequência disto, a gestora foi notificada a fim de que tomasse as providências a cargo da Administração Pública, visando ao restabelecimento da legalidade, pois são de competência exclusiva da autoridade responsável a adoção das medidas necessárias à análise da extinção ou manutenção dos vínculos, bem como a certificação de possíveis acúmulos legais e compatibilidade de horários.

Destaque-se, ainda, que este controle deve ser uma preocupação constante de cada gestor público, pois a acumulação irregular de vários vínculos por servidores públicos acarreta precariedade nos serviços prestados, trazendo sérios prejuízos à Administração Pública, e, conseqüentemente, ao interesse público, uma vez que compromete a eficiência na prestação de serviços à população.

De outra banda, entendeu a Auditoria que o prazo regimental de 15 (quinze) dias concedido à gestora para correção das irregularidades é insuficiente, haja vista as peculiaridades do caso concreto.

Destarte, sugeriu o Órgão Técnico a dilatação do prazo inicialmente estipulado, visando permitir que a autoridade responsável possa resolver todas as situações de acumulações dos seus servidores, encaminhando ao final a esta corte de contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente, no formato da planilha modelo já encaminhada ao Jurisdicionado.

A auditoria concluiu seu Relatório de análise de defesa opinando pela concedido prazo extraordinário de 120 (cento e vinte) dias, para que a gestora da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do gestor, com a aplicação das penalidades cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, por entender imprescindível a apresentação de esclarecimentos, quanto à solicitação do Corpo Técnico, pugnou pela Baixa de Resolução, assinando prazo a Prefeita de São José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, para que esta autoridade conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização a regularização dos vínculos funcionais, sob pena de aplicação de multa, conforme previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, corroborando com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo de **120 (trinta) dias** a Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, Prefeita do Município de São José do Sabugi, para que esta autoridade conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização dos vínculos funcionais, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17796/13, **Resolvem** os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de **120 (trinta) dias** a Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, Prefeita do Município de São José do Sabugi, para que esta autoridade conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização dos vínculos funcionais, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

NCB

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO